

APÊNDICE A – REGULAMENTO DOS ESTÁGIOS DO CURSO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA *CAMPUS* VIDEIRA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O estágio compreende o exercício de atividades profissionais inerentes ao Curso de Pedagogia - Licenciatura e tem por finalidade possibilitar aos estudantes a ação-reflexão-ação dos fundamentos teórico-metodológicos do curso. Ele se constitui, portanto, num espaço de aprofundamento teórico e prático de diferentes aspectos da educação básica e gestão pedagógica em espaços institucionais.

Art. 2º - O Estágio do Curso de Pedagogia - Licenciatura é regido pelas legislações e diretrizes curriculares nacionais vigentes, que instituiu a duração e a carga horária dos cursos de licenciatura, de graduação plena de formação de professores da Educação Básica em nível superior, na Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre a nova lei do estágio, e no Regimento Geral de Estágios do Instituto Federal Catarinense, Resolução n.º 035/2022 – Consuper – dispõe sobre as diretrizes para a organização e realização dos estágios dos alunos do Instituto Federal Catarinense (IFC), Resolução n.º 010/2021 – Consuper – regulamenta a Organização Didática dos Cursos de Qualificação Profissional, Educação de Jovens e Adultos, Técnicos e de Ensino Superior do Instituto Federal Catarinense – IFC, e na Resolução n.º 51/2022 – CONSUPER – dispõe sobre a Política Institucional de Formação Inicial e Continuada de Professores da Educação Básica do Instituto Federal Catarinense.

CAPÍTULO II CONCEPÇÕES E OBJETIVOS DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 3º - O Estágio Supervisionado do curso de Licenciatura em Pedagogia do IFC - *campus* Videira se configura como um componente curricular obrigatório que se integra à proposta pedagógica e se constitui em um espaço de aprofundamento teórico-prático de diferentes aspectos da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, pautado na indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão.

Art. 4º - O Curso de Pedagogia do IFC - *campus* Videira, ao tomar o estágio supervisionado como um momento de formação profissional que se efetiva pela presença participativa em ambientes próprios de atividades de uma determinada área profissional, sob a responsabilidade de um profissional já habilitado, compreende as instituições de Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental de Redes Públicas Municipais e Estadual de Ensino de Videira e região como *locus* para o exercício da docência.

Art. 5º - O estágio do Curso de Pedagogia - Licenciatura tem por objetivos:

- I. Complementar e ampliar o processo ensino-aprendizagem a partir da inserção *na e com* a realidade das escolas e demais instituições campos de estágio;
- II. Inserir o estudante de Pedagogia nas realidades educacionais brasileira;
- III. Possibilitar a compreensão da articulação teoria e prática, elaborando e desenvolvendo projetos fundamentados teórica e metodologicamente, significativos para o exercício da docência.

CAPÍTULO III DOS CAMPOS DE ESTÁGIOS

Art. 6º - Serão considerados campos de estágio as instituições de ensino públicas, os órgãos de administração pública, direta, autárquica e fundacional de qualquer dos poderes da União, dos estados, do distrito federal e dos municípios.

Art. 7º - O estágio do Curso de Pedagogia Licenciatura deve ser realizado em instituições conveniadas com o Instituto Federal Catarinense, podendo o estudante optar pela rede conveniada de seu interesse, desde que observado as exigências e especificidades de cada rede.

Art. 8º - Para a realização de convênio de estágio, em relação à unidade concedente, deve-se observar:

- I. existência de infraestrutura que tenha condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, observando o estabelecido na legislação vigente;
- II. aceitação das condições de supervisão e avaliação do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense;
- III. para estágio não-obrigatório, contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso. Em caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro poderá ser assumida pelo *campus*;

- IV. Em caso do estudante estagiário menor de idade deverá ser observado o artigo 405 da C.L.T., o decreto 6.481/08, as disposições aplicáveis segundo a lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

CAPÍTULO IV DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Seção I – Das atividades

Art. 9º - O estágio curricular supervisionado é componente obrigatório da organização curricular das licenciaturas, sendo uma atividade específica intrinsecamente articulada com a prática e com as demais atividades de trabalho acadêmico.

Art. 10 - No âmbito da Licenciatura em Pedagogia, atendida a natureza e especificidade do curso, o Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório deve pressupor:

- I. inserção na docência, com explícitas ações em atividades de: observação, planejamento, construção de materiais, intervenção didático pedagógica e apresentação de relatórios.
- II. atuação na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 11 - As atividades de estágio deverão ser realizadas individualmente, mediante a avaliação e aprovação do Professor-Orientador de estágio.

Art. 12 - O estágio curricular supervisionado do Curso de Pedagogia, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC), tem carga horária total de 405 (quatrocentas e cinco) horas e é oferecido a partir do início da segunda metade do Curso (5º semestre), dividido nos 4 (quatro) semestres consecutivos, sendo os 2 (dois) primeiros para realização de estágio na Educação Infantil (Estágios Supervisionados I e II, ofertados no 5º e 6º semestres, respectivamente) e os 2 (dois) últimos, nos anos iniciais do Ensino Fundamental (composta pelos Estágios Supervisionados III e IV, oferecidos no 7º e 8º semestres, respectivamente). A destinação de carga horária para cada estágio será de:

- I. Estágio Supervisionado – Educação Infantil I (turmas de 0 até 2 anos e 11 meses) – 105 horas;
- II. Estágio Supervisionado – Educação Infantil II (turmas de 3 e 5 anos) – 90 horas;
- III. Estágio Supervisionado – Anos Iniciais do Ensino Fundamental I (primeiro ciclo - 1º, 2º e 3º ano) – 105 horas;
- IV. Estágio Supervisionado – Anos Iniciais do Ensino Fundamental II (segundo ciclo - 4º e 5º ano) – 105 horas.

Art. 13 - No 5º período o estudante realizará o Estágio Supervisionado - Educação Infantil I – (turmas de 0 até 2 anos e 11 meses) quando solidifica os conhecimentos teóricos adquiridos ao longo do curso e concretiza habilidades profissionais no decorrer da própria atuação docente em escolas e turmas da Educação Infantil, acompanhado de estudo, análise e reflexão crítica.

Parágrafo único: as atividades a serem desenvolvidas nesse estágio envolvem:

- I. Elaboração de estudo diagnóstico da turma a partir da observação do espaço educativo, acompanhamento de atividades de planejamento orientadas pelo supervisor de estágio (20 horas) e exercício da docência (20 horas), perfazendo o total de 40 (quarenta) horas;
- II. Elaboração de planejamento de intervenção e confecção de material didático a ser utilizado;
- III. Apresentação da proposta de intervenção e material didático;
- IV. Elaboração do relatório final;
- V. Seminário de socialização.

Art. 14 - No 6º período o estudante realizará o Estágio Supervisionado – Educação Infantil II (turmas de 3 e 5 anos) – quando solidifica os conhecimentos teóricos adquiridos ao longo do curso e concretiza habilidades profissionais no decorrer da própria atuação docente em escolas e turmas da Educação Infantil, acompanhado de estudo, análise e reflexão crítica.

Parágrafo único: as atividades a serem desenvolvidas nesse estágio envolvem:

- I. Elaboração de estudo diagnóstico da turma a partir da observação do espaço educativo, acompanhamento de atividades de planejamento orientadas pelo supervisor de estágio (20 horas) e exercício da docência (20 horas), perfazendo o total de 40 (quarenta) horas;
- II. Elaboração de planejamento de intervenção e confecção de material didático a ser utilizado;
- III. Apresentação da proposta de intervenção e material didático;
- IV. Elaboração do relatório final;
- V. Seminário de socialização.

Art. 15 - No 7º período o estudante realizará o Estágio Supervisionado – Anos Iniciais do Ensino Fundamental I – (primeiro ciclo - 1º, 2º e 3º ano), quando solidifica os conhecimentos teóricos adquiridos ao longo do curso e concretiza habilidades profissionais no decorrer da própria atuação docente em escolas e turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, acompanhado de estudo, análise e reflexão crítica.

Parágrafo único - As atividades a serem desenvolvidas nesse estágio envolvem:

- I. Elaboração de estudo diagnóstico da turma a partir da observação do espaço educativo, acompanhamento de atividades de planejamento orientadas pelo supervisor de estágio (20 horas) e exercício da docência (28 horas), perfazendo o total de 48 (quarenta e oito) horas;
- II. Elaboração de planejamento de intervenção e confecção de material didático a ser utilizado;
- III. Apresentação da proposta de intervenção e material didático;
- IV. Elaboração do relatório final;
- V. Seminário de socialização.

Art. 16 - No 8º período o estudante realizará o Estágio Supervisionado – Anos Iniciais do Ensino Fundamental II (segundo ciclo - 4º e 5º ano), quando solidifica os conhecimentos teóricos adquiridos ao longo do curso e concretiza habilidades profissionais no decorrer da própria atuação docente, acompanhado de estudo, análise e reflexão crítica.

Parágrafo único: As atividades a serem desenvolvidas nesse estágio envolvem:

- I. Elaboração de estudo diagnóstico da turma a partir da observação do espaço educativo, acompanhamento de atividades de planejamento orientadas pelo supervisor de estágio (20 horas) e exercício da docência (28 horas), perfazendo o total de 48 (quarenta e oito) horas;
- II. Elaboração de planejamento de intervenção e confecção de material didático a ser utilizado;
- III. Apresentação da proposta de intervenção e material didático;
- IV. Elaboração do relatório final;
- V. Seminário de socialização.

Art. 17 - A realização do estágio obrigatório ocorrerá de forma ininterrupta e dentro de período letivo regular, conforme o Projeto Pedagógico de Curso, observando os calendários letivos das instituições e os prazos estabelecidos pelo Professor-Orientador e Professor-Supervisor de estágio.

Art. 18 - Cada estágio (I, II, III e IV) terá destinação de 30 (trinta) horas de aulas distribuídas no quadro de horário do período correspondente e o restante da carga horária será orientada pelo professor e realizada pelo estudante fora do horário de aula.

Art. 19 - No semestre anterior ao início de cada etapa do estágio, o Coordenador de Curso fará consulta aos estudantes sobre a intenção na realização de estágio. De posse desses dados, o Coordenador do Curso, juntamente com o Colegiado, fará o planejamento de vagas ofertadas em cada componente curricular de estágio, de acordo com a disponibilidade de docentes para orientar. A prioridade de matrícula obedecerá aos seguintes critérios:

- I. estudante com matrícula na turma regular de oferta do estágio pretendido;
- II. estudante com maior carga horária integralizada no curso.

Parágrafo único: A matrícula no componente curricular de estágio será acompanhada pelo Coordenador do Curso e/ou Coordenador Adjunto e o estudante poderá cursar um componente por semestre.

Art. 20 - A atribuição da carga docente do estágio, para efeito de PTD, será lançada como disciplina, com a carga horária do respectivo estágio, considerando um docente para cada grupo de 12 (doze) estudantes.

- I. Compreende atribuições do docente da disciplina de Estágio no desenvolvimento da aula e a orientação ao respectivo grupo de 12 (doze) estudantes;
- II. Cada docente poderá assumir, no máximo, duas turmas de estágio, considerando a docência/orientação de 24 (vinte e quatro) estudantes no mesmo semestre letivo;
- III. Caso o curso ou *campus* tenha docentes com carga horária disponível, poderá ser considerado um docente para cada grupo de 10 (dez) estudantes.

Seção II – Da Avaliação Do Estágio

Art. 21 - A avaliação do estágio deve levar em conta o perfil do pedagogo definido no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 22 - A avaliação do estágio é de responsabilidade do Professor-Orientador que se valerá de planejamentos e relatórios elaborados pelo estudante, bem como de pareceres escritos e informações transmitidas pelos professores supervisores dos campos de estágio.

Art. 23 - A avaliação final do estágio do curso de Pedagogia - Licenciatura segue as mesmas normas de avaliação expressas no PPC do curso e na “Resolução nº 010/2021 – Consuper, que regulamenta a Organização Didática dos Cursos de Qualificação Profissional, Educação de Jovens e Adultos, Técnicos e de Ensino Superior do Instituto Federal Catarinense – IFC”, exceto no que diz respeito ao exame final, a que o aluno não terá direito, considerando tratar-se de atividade prática que foi submetida a correções durante todo o semestre.

Art. 24 - O detalhamento do processo de avaliação deverá ser explicitado pelo Professor-Orientador no plano de ensino do componente curricular.

Seção III – Dos responsáveis pelo estágio

Art. 25. O Coordenador Institucional de Estágio é o servidor que tem a função de dar suporte administrativo e orientativo aos integrantes do programa de estágio, acerca dos processos a ele atinentes, além de consolidar os procedimentos necessários à regulamentação dos estágios dos estudantes do curso de licenciatura, atuando junto aos professores, estudantes, Coordenação de Curso e instituições concedentes de estágio (Instituições Educativas/Escolas-Campo) no cumprimento da legislação vigente e das rotinas e padrões documentais relativos aos estágios da licenciatura, cujas atribuições são:

- I. divulgar o Curso de Licenciatura do IFC, junto às instituições de ensino do Estado de Santa Catarina e de outros estados;
- II. apoiar o Coordenador do Curso, o Professor-Orientador e o Professor Supervisor de estágio sobre assuntos referentes à realização de estágios e à garantia de sua qualidade;
- III. encaminhar à Coordenação de Extensão - PROEX a demanda de estágio para firmar os convênios;
- IV. encaminhar os dados dos estudantes para o setor responsável da Pró-Reitoria de Extensão para inclusão na apólice coletiva de seguros;
- V. encaminhar à Coordenação do Curso e ao Professor-orientador o comprovante do seguro dos estudantes estagiários;
- VI. receber de forma digital os relatórios de estágio, e de forma impressa os termos de compromisso, os planos de estágio e as frequências, de cada turma, e encaminhar os documentos conforme a organização de cada *campus*;
- VII. controlar o fluxo de documentação relativa ao estágio e encaminhar à Coordenação do Curso, para arquivamento no setor definido pelo *campus*.

Art. 26. O Estágio Curricular Supervisionado terá acompanhamento, no IFC, do Professor-Orientador de estágio, responsável pelo estagiário junto à Instituição Educativa concedente de estágio, por sua vez, na Instituição Educativa, do Professor-Supervisor.

Art. 27. As instituições educativas de estágio são instituições de educação básica públicas, conveniadas ao IFC, localizadas nos municípios da região de oferta do curso e em condições de proporcionar vivência da prática profissional compatível com o curso.

Art. 28. As Instituições Educativas de estágio são responsáveis por:

- I. preencher e assinar termo de compromisso do estagiário;
- II. indicar um Professor-Supervisor primeiramente licenciado na área ou, na falta deste, licenciado em área afim, e lecionando a disciplina do estudante, para o acompanhamento deste durante o Estágio Curricular Supervisionado;
- III. acompanhar a frequência e a assiduidade do estagiário.

Art. 29. São atribuições do Coordenador do Curso e/ou do Coordenador Adjunto, conforme previsto na Organização Didática dos Cursos do IFC, para assumir a função:

- I. encaminhar ao setor responsável pelo estágio do *campus* a relação de estudantes matriculados no Programa de Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Licenciatura, para cadastro no SIGAA;
- II. apoiar o setor responsável pelo estágio e o Professor-Orientador sobre assuntos referentes à realização de estágios e à garantia de sua qualidade;
- III. Encaminhar ao setor de estágio a indicação dos campos de estágio e participar dos encaminhamentos necessários à celebração dos convênios;
- IV. Administrar, acompanhar e supervisionar, de forma global, todas as etapas do estágio curricular;
- V. Apresentar, sempre que solicitado, informações sobre o andamento dos estágios aos diversos órgãos da administração acadêmica do IFC;
- VI. Supervisionar os encaminhamentos realizados pelo setor de estágio, aos responsáveis pelas instituições campos de estágio, especialmente os documentos obrigatórios;
- VII. Convocar e coordenar, sempre que necessário, as reuniões com os professores envolvidos em atividades de estágio.

Art. 30 - O Professor-Orientador é o docente responsável pelo componente curricular do Estágio Curricular Supervisionado dos Cursos de Licenciatura do IFC.

Art. 31 - São atribuições do Professor-Orientador de estágio:

- I. auxiliar na elaboração do Plano de atividades do Estágio Curricular Supervisionado, de acordo com o proposto no plano do curso, em conjunto com o Professor-Supervisor e o com estagiário;

- II. orientar o encaminhamento à Coordenação Institucional de Estágio os planos de atividades do Estágio Curricular Supervisionado para a formalização dos Termos de Compromisso;
- III. avaliar e validar os planos de atividades do Estágio Curricular Supervisionado;
- IV. orientar, acompanhar e avaliar os estudantes durante o desenvolvimento do Estágio Curricular Supervisionado;
- V. fazer cumprir os prazos estabelecidos no cronograma de atividades constantes no plano do Estágio Curricular Supervisionado;
- VI. registrar no sistema acadêmico o resultado final do Estágio Curricular Supervisionado (mapa de notas/diários de classe referente ao relatório de estágio ou memorial de formação e frequências);
- VII. Realizar visitas aos campos de estágio para acompanhamento e avaliação em *lócus*;
- VIII. Manter contínuo contato com o coordenador do curso e Professor-Supervisor de estágio, informando-os acerca das atividades e desempenho de cada estudante.

Art. 32. O Professor-Supervisor é o docente da Instituição Educativa concedente do Estágio Curricular Supervisionado, colaborador na formação inicial dos estudantes no âmbito da escola, primeiramente licenciado na área ou, na falta deste, licenciado em área afim, e lecionando a disciplina do estudante, para o acompanhamento do estudante durante o Estágio Curricular Supervisionado.

Art. 33 - O Professor-Supervisor de estágio é o profissional pertencente ao quadro de pessoal das instituições conveniadas, responsável por orientar e acompanhar os estágios no campo, juntamente com o Professor-Orientador de estágio.

Art. 34 - O Professor-Supervisor de estágio será indicado pela instituição campo de estágio, dentre os seus profissionais.

Art. 35 - São atribuições do Professor-Supervisor:

- I. atuar como co-formador do estagiário durante seu processo de formação inicial para a atuação profissional docente;
- II. facilitar aos estudantes o acesso às informações necessárias à realização e atualização do diagnóstico da realidade educativa;
- III. acompanhar o estagiário durante o Estágio Curricular Supervisionado na Instituição Educativa de estágio;
- IV. auxiliar o estagiário com informações para o desenvolvimento do plano de estágio;

- V. avaliar o estagiário durante o desenvolvimento das atividades do Estágio Curricular Supervisionado na Instituição Educativa de estágio;
- VI. comunicar ao Professor-Orientador a ausência do estagiário ou qualquer anormalidade durante o desenvolvimento das atividades do Estágio Curricular Supervisionado.

Art. 36. É de responsabilidade do estagiário:

- I. efetuar sua matrícula no Estágio Curricular Supervisionado, conforme calendário letivo do *campus*;
- II. participar das aulas de estágio e atividades de orientação às quais for convocado e do dos seminários de socialização dos estágios ao final de cada etapa;
- III. encaminhar ao setor de estágio do *campus* Videira, a documentação necessária para a realização do estágio (Termo de compromisso, seguro, ficha de frequência, plano do estagiário, entre outros);
- IV. realizar o Estágio Curricular Supervisionado, obedecendo aos prazos estipulados no cronograma no plano de estágio, conforme orientação do Professor-Orientador e Professor-Supervisor;
- V. elaborar o plano de estágio em acordo com Professor-Orientador e Professor-Supervisor;
- VI. elaborar e entregar ao Professor-Orientador relatórios parciais, quando se fizerem necessários; relatório final/memorial de formação; frequência; diário de campo reflexivo, entre outros documentos do Estágio Curricular Supervisionado, de acordo com os prazos estabelecidos;
- VII. cumprir as orientações estabelecidas no Termo de Compromisso;
- VIII. informar ao Professor-Orientador qualquer anormalidade que possa ocorrer no decorrer do estágio;
- IX. respeitar as normas das Instituições Educativas de estágio, cumprindo com os compromissos estabelecidos no plano de estágio.
- X. Agir de forma ética, mantendo sigilo sobre as observações no campo de estágio, respeitando as normas por ela estabelecidas;

Parágrafo único: A frequência para aprovação do estagiário é de 75% nas aulas presenciais e nas atividades as quais forem convocados e de 100% de frequência nas atividades práticas.

CAPÍTULO V

DO APROVEITAMENTO DE EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS DOCENTES ANTERIORES

Art. 37 - O estudante poderá solicitar aproveitamento da experiência profissional como docente no ensino regular, conforme estabelece normatização institucional e de acordo com os seguintes critérios:

- I. Para requerer aproveitamento, o estudante deverá comprovar o tempo mínimo de 1 (um) ano de atividades de docência no ensino regular, realizada nos últimos 5 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério público ou privado, na área de atuação do pedagogo - educação infantil ou anos iniciais do ensino fundamental.
- II. Será permitido o aproveitamento de 1 (um) componente de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório de cada área de atuação do pedagogo - educação infantil (Estágio Supervisionado – Educação Infantil I ou Estágio Supervisionado – Educação Infantil II) e anos iniciais do ensino fundamental (Estágio Supervisionado – Anos Iniciais do Ensino Fundamental I ou Estágio Supervisionado – Anos Iniciais do Ensino Fundamental II), observando as especificidades de atuação de cada componente, conforme previsto no projeto pedagógico do curso e neste regulamento. Sendo vetado o aproveitamento parcial de componentes curriculares.
- III. No pedido de aproveitamento de práticas profissionais docentes anteriores, o estudante deverá apresentar documentos comprobatórios originais, ou cópia autenticada, que demonstrem a natureza da docência em instituições de ensino, além de documentos que comprovem vínculo profissional, tais como Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contrato de prestação de serviço, dentre outros. Os documentos deverão estar assinados física ou eletronicamente por representante(s) da instituição de ensino. Os documentos assinados eletronicamente deverão apresentar informações que permitam a verificação da autenticidade dos documentos.
- IV. O requerimento de aproveitamento de estágio deverá ser protocolado pelo estudante junto à Coordenação de Registro Acadêmico e Cadastro Institucional (RACI), no mesmo período de solicitação da Avaliação de Extraordinário Saber, instituído no calendário acadêmico do *campus* Videira, instruído com:
 - a. Formulário contendo, no mínimo, as seguintes informações: identificação do estudante; experiência profissional; tempo de experiência na instituição de ensino.
 - b. Documento(s) de habilitação comprobatório da experiência profissional assinado(s) física ou eletronicamente por representante(s) da instituição de ensino.

- V. O pedido de aproveitamento será encaminhado pela RACI à coordenação do curso, que juntamente com o docente da disciplina pleiteada pelo estudante, deverá analisar a documentação. Sendo comprovado a experiência e o tempo como docente no ensino regular para aproveitamento da carga horária, o estudante deverá apresentar Memorial Descritivo de Prática Docente. O Memorial deverá descrever, no mínimo, a experiência vivenciada referente ao período pleiteado para validação, detalhando o exercício da docência do período utilizado para o aproveitamento.
- VI. Em posse do memorial, deverá ser dado início a composição de Banca Examinadora, seguindo os mesmos procedimentos definidos nos artigos 415, 416 (no que couber) e 417 da Organização Didática dos Cursos do IFC. Tendo o estudante sido aprovado em Banca Examinadora, com nota igual ou superior a mínima definida de acordo com o sistema de avaliação do curso, será concedido o direito ao aproveitamento solicitado. A nota atribuída pela banca examinadora será cadastrada pela RACI no Sistema de Gestão Acadêmica para fins de aproveitamento.

CAPÍTULO VI DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 38 - O estágio não obrigatório é aquele de caráter opcional, acrescido à carga horária regular e obrigatória do curso.

Art. 39 - Os estágios deverão estar apoiados em convênio, acordo e/ou parcerias, celebrados entre o Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense e a instituição concedente do estágio curricular.

Art. 40 - A realização do estágio por parte do estudante não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, mesmo que receba bolsa ou outra forma de contraprestação paga pela instituição concedente do estágio.

Art. 41 - O convênio, acordo e/ou parcerias para a realização do estágio deve ser celebrado diretamente entre o Instituto Federal Catarinense e a concedente do estágio ou através de empresas integradoras, sem ônus para o estudante.

Art. 42 - Para a realização do estágio não obrigatório considera-se indispensável o cumprimento do disposto no capítulo III desse regulamento.

Art. 43 - O estágio não obrigatório poderá ser registrado, para integralização curricular, como atividade curricular complementar, segundo a regulamentação geral das atividades curriculares complementares do Instituto Federal Catarinense.

Art. 44 - Consideram-se áreas de atuação nas quais o estudante de Pedagogia- Licenciatura poderá desenvolver estágio não obrigatório:

- I. Escolas de Educação Básicas;
- II. Centros de Educação Infantil e/ou creches;
- III. Programas socioeducativos de atendimento a crianças e adolescentes;
- IV. Centros e programas de educação de jovens e adultos e educação carcerária;
- V. Instituições de educação especial;
- VI. Programas educativos desenvolvidos por movimentos sociais, organizações não governamentais (ONG's), organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP's);
- VII. Clínicas e/ou programas de atendimento psicopedagógico;
- VIII. Órgãos públicos e privados na área de administração/gestão educacional;
- IX. Programas e projetos de extensão na área da educação.

Art. 45 - O estágio não obrigatório poderá ser realizado a partir do ingresso do estudante no curso de Pedagogia-Licenciatura.

Art. 46 - A carga horária para estágio não obrigatório poderá ser de até 30 (trinta) horas semanais, observada a compatibilidade de horário com as atividades acadêmicas estabelecidas no PPC do curso de Pedagogia- Licenciatura.

Art. 47 - O tempo de realização do estágio não obrigatório em cada instituição será de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 48 - O estudante interessado em estágio não obrigatório deve formalizar o pedido, através de requerimento dirigido ao setor de estágio, no mínimo de 30 (trinta) dias antes do início do mesmo, que fica condicionado à formalização de toda documentação necessária para sua operacionalização.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49 - Os casos não previstos neste regulamento serão decididos pelo Colegiado do Curso de Pedagogia – Licenciatura.

Art. 50 - Este regulamento de Estágio entra em vigor após a sua aprovação pelo Colegiado do Curso.

